



C.P.L.

FL 035

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº.026/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E O SR. CLÉDSON TAVARES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 33.265.943/0001-03, sediado à Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1389481190 SSP/BA e de CPF nº 275.628.750-49 doravante denominado CONTRATANTE e o CLÉDSON TAVARES DOS SANTOS, portador do RG sob o nº. 856.182. SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 020.716.121-67, com endereço a Rua Amazonas, nº.790, Centro, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº.041/2019 e consequentemente, na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

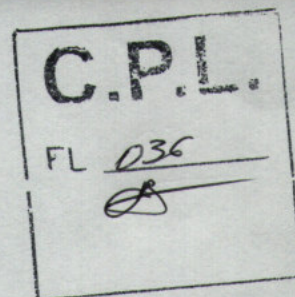
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação dos serviços do Sr. CLÉDSON TAVARES DOS SANTOS, para promover show artístico no dia 08/06/2019, durante a realização dos festejos de 2019 do Padroeiro da Cidade (Santo Antônio) no Município de Novo Jardim/TO, após a apresentação da banda principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, em sua versão atualizada, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2019 e PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 005/2019, e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

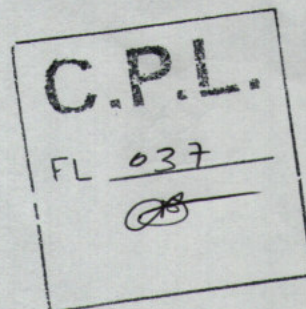
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Todas as despesas, custas e taxas, caso existam. Também deverão ser adiantadas as despesas para os casos que necessitem viagem, alojamento, transporte e alimentação
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- e) Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto ao qual se propôs executar;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do MUNICIPIO DE NOVO JARDIM/TO, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

l) Os custos relativos à traslados, hospedagem e alimentação do artista e da equipe de operação técnica correrão por conta da **CONTRATADA**;

m) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

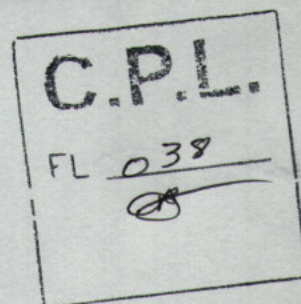
n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

o) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado observado as prescrições legais.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no Orçamento do MUNICIPIO DE NOVO JARDIM/TO para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ação: 3.1.4.122.39.2.063 – Realização de Eventos e Publicidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de Serviços

Fonte: 0010.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será na quantia de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o MUNICIPIO DE NOVO JARDIM, CNPJº 33.265.943/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

A



C.P.L.

FL 039

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 30 de junho de 2019, e a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**



C.P.L.

FL 040

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, ao que se refere ao pagamento dos honorários do músico, conforme discriminado na cláusula sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

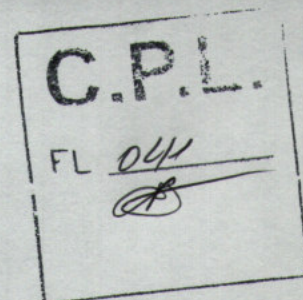
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual previsto na cláusula seguinte, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



C.P.L.

FL 042

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature]



C.P.L.

FL 043

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Dianópolis-TO.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Novo Jardim/TO, 05 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
CONTRATANTE

CLÉDSON TAVARES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: